

CONTRATO Nº 20230115

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDEB DE PIÇARRA E A EMPRESA FLAVIANA RABELO DA SILVA & CIA LTDA-ME

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MARIA JOSE FROIS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.902.330/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS, Gestor, portador do CPF nº 036.924.661-61, residente na RUA EDIVIRGE DE FREITAS S/Nº, e de outro lado a firma FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.316.973/0001-60, estabelecida à AV.ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CHARLEY HENRIQUE RABELO, residente na AVENIDA ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 833.695.381-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-015 CONS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das unidades administrativas, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003321	PALHA DE AÇO N.1 22GR - Marca.: ASSOLAN	UNIDADE	10,00	2,560	25,60
003346	CAL P/PINTURA 8KG - Marca.: FORTEX	PACOTE	35,00	14,530	508,55
003577	TUBO ESGOTO 50MM 6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	40,00	49,900	1.996,00
003755	CLASSE A. ELETRODUTO GARGANTA 3/4 - Marca.: FORTLEV 25MM	METRO	300,00	2,130	639,00
005226	UNIÃO INTERNA 3/4 - Marca.: PLASBON	UNIDADE	10,00	0,950	9,50
005227	UNIÃO INTERNA 1" - Marca.: PLASBON	UNIDADE	10,00	1,420	14,20
005294	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LT C/TAMPA - Marca.: F ORTLEV	UNIDADE	8,00	458,660	3.669,28
005296	BRITA PRETA N.0 - Marca.: SO BRITA	METRO CÚBICO	24,00	36,100	866,40
005299	TELHA PLAN EXTRA - Marca.: MOTA	UNIDADE	15.000,00	1,280	19.200,00
005301	CIMENTO CPIV 50KG - Marca.: POTY	SACO	900,00	43,500	39.150,00
005380	ARAME RECOZIDO PRETO 18 (EMB C/LKG) - Marca.: PRATIK	QUILO	30,00	21,350	640,50
005541	PARAFUSO TELHEIRO 5/16x110MM - Marca.: CISER COMPLETO.	UNIDADE	1.190,00	1,520	1.808,80
006527	ARAME GALVANIZADO 16 (EMB C/LKG) - Marca.: PRATIK	QUILO	30,00	27,800	834,00
006533	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,0MM - Marca.: M AMBIENT	METRO	500,00	2,210	1.105,00
006764	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: LIEGE	UNIDADE	20,00	7,600	152,00
006777	JOELHO PVC SOLDAVEL LR 25x1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	66,00	2,350	155,10
006804	TORNEIRA PLASTICA 1/2"18CM - Marca.: HERC PARA PIA COZINHA.	UNIDADE	12,00	7,260	87,12
006816	VERGALHAO CA 50 8.0MM DOBRADO 12MT-5/16 - Marca.: GE RDÁU	BARRA	50,00	50,000	2.500,00
007026	TUBO ESGOTO 40MM 6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	34,00	29,550	1.004,70
007029	TUBO ESGOTO 100MM 6MTS - Marca.: KRONA CLASSE A.	BARRA	66,00	79,950	5.276,70
007375	CAP SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,150	6,90
007423	VERGALHÃO CA 50 4.2MM DOBRADO 12MT - Marca.: GERDAU	BARRA	40,00	17,950	718,00
007972	LIXA FERRO 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	65,00	3,510	228,15
008099	ROLO LA DE CARNEIRO 15CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	8,00	15,810	126,48
008107	LIXA MASSA 120 - Marca.: 3M VERMELHA.	UNIDADE	150,00	0,950	142,50
008125	TINTA ESM. SINT 3,600LT COR AZUL FRANÇA - Marca.: LE INERTEX	GALÃO	28,00	131,670	3.686,76
008169	VALVULA Nº 8 P/ PIA LAVATORIO - Marca.: KRONA COM TAMPA SEM LADRÃO E SEM UNHO.	UNIDADE	20,00	3,800	76,00
008171	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 25MMx3/4 - Marca.: VI	UNIDADE	6,00	11,400	68,40
008262	MASSA CORRIDA 18LT - Marca.: LUX	LATA	30,00	62,410	1.872,30
008345	ROLO ESPUMA 15CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	7,520	75,20
011198	REGISTRO ESPERA PVC SOLDAVEL 25MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
011208	VITRO BASCULANTE - Marca.: QUALITY EM ALUMINIO 40X60	UNIDADE	5,00	73,880	369,40

AV. ARAGUAIA

011212	CAIXA SINFONADA 100x100 - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	14,440	173,28
	COM 3 SAIDAS 50MM				
011756	COLUNA 5/16 7X14 6MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	110,00	115,400	12.694,00
011784	CAP SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	7,400	44,40
011788	LUVA SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	0,750	33,75
011790	JOELHO PVC SOLDAVEL 25x3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	3,150	141,75
012037	TRINCHA 3/4" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	2,180	21,80
012038	ROLO ESPUMA 05CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	24,00	3,840	92,16
012040	GARFO PARA ROLO 23CM - Marca.: CONDOR	UNIDADE	8,00	11,810	94,48
	GAIOLA.				
012042	TRINCHA 1" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	3,510	35,10
012046	TRINCHA 2" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	6,170	61,70
012143	AREIA LAVADA - Marca.: ARAGUAIA	METRO CÚBICO	156,00	75,050	11.707,80
012155	ENGATE FLEXIVEL 50CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	5,700	114,00
012651	TUBO ESGOTO 150MM 6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	12,00	254,360	3.052,32
	CLASSE A.				
012656	ROLO ESPUMA 09CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	22,00	4,700	103,40
012660	MANGUEIRA PRETA 1"x2.0MM - Marca.: M AMBIENT	METRO	200,00	3,320	664,00
012663	BROXA RETANGULAR 16x6CM C/CABO - Marca.: MAX	UNIDADE	8,00	7,120	56,96
013249	LUVA SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,000	16,00
013252	ADESIVO PVC 175GR - Marca.: AMANCO	UNIDADE	15,00	21,660	324,90
	COM PINCEL.				
013254	TE PVC SOLDAVEL LL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	1,150	51,75
014629	FITA VEDA ROSCA 18MMx50MTS - Marca.: FIRLON	UNIDADE	8,00	11,850	94,80
014803	LIXA FERRO 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	65,00	3,510	228,15
014977	TRINCHA 3" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	11,110	111,10
015182	CAP ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,550	15,30
015195	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50x25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,270	42,70
015213	LIXA MASSA 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
	VERMELHA.				
015286	CAIXA DE DESCARGA 9LTS SEM ENGATE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	48,450	484,50
023684	BRITA PRETA N.1 - Marca.: SO BRITA	METRO CÚBICO	42,00	324,900	13.645,80
023685	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR AZUL - Marca.: LEINERT	LATA	11,00	254,790	2.802,69
	USO EXTERNO E INTERNO				
023688	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR BRANCO NEVE - Marca.: LEINERTEX	LATA	82,00	254,790	20.892,78
	USO EXTERNO E INTERNO				
023691	SOLVENTE PARA ESMALTE SINTÉTICO - Marca.: LUZTOL	LITRO	60,00	18,810	1.128,60
	0,900ML.				
023692	VERNIZ SINTÉTICO - Marca.: LUZTOL	LITRO	12,00	47,250	567,00
	0,900ML.				
023693	ADITIVO PLASTICO CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS - Marca.: LIGA MAIS	LITRO	74,00	7,520	556,48
	1LT				
023694	ROLO LÃ DE CARNEIRO EXTRA 23CM S/GARFO - Marca.: CON	UNIDADE	18,00	59,760	1.075,68
023697	VERGALHÃO CA 50 10.0MM DOBRADO 12MT-3/8 - Marca.: GE	BARRA	60,00	76,000	4.560,00
	RDAU				
023700	CAIXA PLASTICA 4X2 EMBUTIR - Marca.: ILUMI	UNIDADE	50,00	2,180	109,00
	AMARELA				
023701	TE PVC SOLDAVEL LL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	10,450	104,50
023702	TE PVC SOLDAVEL LL 50x25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	10,940	109,40
023704	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	130,00	0,660	85,80
023706	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
023708	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM C/6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	104,00	21,310	2.216,24
023710	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM C/6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	20,00	78,950	1.579,00
023712	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 50MMx1.1/2 - Marca.: VIQUA	UNIDADE	3,00	22,300	66,90
	VIQUA				
023714	REGISTRO ESFERA PVC SOLDAVEL 50MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	3,00	20,520	61,56
023715	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	1,200	48,00
023716	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	2,700	108,00
023718	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	35,00	6,270	219,45
023719	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	72,670	218,01
023721	TE ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	2,750	33,00
023722	TE ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	6,650	133,00
023724	TE ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	13,00	14,150	183,95
023725	TE ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	68,400	68,40
023727	REDUÇÃO ESGOTO EXCENTRICA 100MMx50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	6,550	65,50
023732	CAP ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,300	19,80
023734	CAP ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	8,250	49,50
023736	ADESIVO PVC 75GR - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	8,450	84,50
023737	TORNEIRA PLASTICA 1/2" - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	4,180	50,16
	PARA JARDIM COM BICO.				
023738	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LAVATORIO - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	12,820	153,84
023749	NIPEL ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	13,00	0,850	11,05
025981	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR CINZA - Marca.: LEINER	LATA	52,00	254,790	13.249,08
	USO EXTERNO E INTERNO				
043307	COMPENSADO 2.20X160 15MM - Marca.: SUFREDINI	FOLHA	40,00	194,940	7.797,60
043317	JOELHO LR 25x3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,150	31,50
043769	ARGAMASSA ACI 20KG - Marca.: R MASSA	PACOTE	40,00	17,950	718,00
043771	JANELA ALUMINIO 1,20X1,00MT C/ GRADE - Marca.: QUALI	UNIDADE	14,00	313,310	4.386,34
043773	ANEL CERA DE VEDAÇÃO S/ GUIA P/ VASO - Marca.: PULVI	UNIDADE	6,00	9,400	56,40
043775	COLUNA PARA LAVATORIO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	5,00	101,740	508,70
043776	CAIXA DESCARGA 9LT BRANCO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	22,00	51,300	1.128,60
043777	ESPUDE PARA VASO SANITARIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	5,500	132,00
043778	TUBO DESCARGA EMBUTIR - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	19,000	171,00
043780	PIA INOX 1,50X0,50MT CONCRETADA - Marca.: GHSL PLUS	UNIDADE	2,00	389,250	778,50
043791	PINCEL 2" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	6,00	6,170	37,02
043792	PINCEL 3" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	4,00	11,110	44,44
043795	MASSA ACRILICA 20KG - Marca.: LEINERTEX	LATA	32,00	111,150	3.556,80
043797	VALVULA AMERICANA CROMADO CS - Marca.: LG	UNIDADE	4,00	21,850	87,40
	METAL				
054490	ELETRODUTO GARGANTA 1/2 - Marca.: FORTLEV	METRO	200,00	2,120	424,00
	20MM				
065015	FITA VEDA ROSCA 12MMx25MT - Marca.: FIRLON	UNIDADE	8,00	4,750	38,00
065027	TELHA FIBROCIMENTO 5MM 2,44 X 1,10 - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	116,00	88,920	10.314,72
065030	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 3,66 X 1,10 - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	160,00	153,900	24.624,00
065037	COLUNA 3/8 7X14 6MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	35,00	179,550	6.284,25
065049	REJUNTE 1KG - Marca.: RENDMASSA	UNIDADE	40,00	7,260	290,40
065058	MASSA CORRIDA 20KG - Marca.: LUX	CAIXA	45,00	62,410	2.808,45
065067	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO - Marca.: HERC	UNIDADE	25,00	30,700	767,50
	COMUM.				

065069	REGISTRO PRESSÃO METAL C/ CANOPLA 3/4 - Marca.: LG	UNIDADE	12,00	46,150	553,80
065070	LUVA LR 25 X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	22,00	2,400	52,80
065071	ADAPTADOR CURTO 25 X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,710	21,30
075689	MADEIRITE 2.20X1.10 14MM - Marca.: SUFREDINI	FOLHA	35,00	112,000	3.920,00
075712	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA CROMADA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	49,00	49,500	2.425,50
075713	FECHADURA BANHEIRO ALAVANCA CROMADA - Marca.: SILVAN	UNIDADE	21,00	47,000	987,00
075724	PINCEL 1" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	6,00	3,500	21,00
075725	PINCEL 1.1/2" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	6,00	4,750	28,50
075727	PITA CREPE 24MMX50MTS - Marca.: TEKBOND	UNIDADE	35,00	7,600	266,00
075728	PITA CREPE 48MMX50MTS - Marca.: TEKBOND	UNIDADE	39,00	16,150	629,85
075734	TORNEIRA LAVATÓRIO METALCROMADO 1193 - Marca.: LG	UNIDADE	13,00	51,300	666,90
075736	VASO SANITARIO PARA CADEIRANTE BRANCO - Marca.: LUZA COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	7,00	718,670	5.030,69
075737	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA BRANCO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	10,00	387,600	3.876,00
075738	VASO SANITARIO CONVENCIONAL BRANCO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	4,00	189,760	759,04
075739	BARRA DE APOIO BANHEIRO PARA PCD INOX 60CM - Marca.: LIEGE	UNIDADE	14,00	94,050	1.316,70
075740	BARRA DE APOIO BANHEIRO PARA PCD INOX 40CM - Marca.: LIEGE	UNIDADE	10,00	64,980	649,80
075741	TORNEIRA COZINHA METAL CROMADO 1158 C-33 - Marca.: L	UNIDADE	6,00	64,800	388,80
075743	LUVA BUCHA LATÃO 25X3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	6,550	183,40
075744	LUVA BUCHA LATÃO 25X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	6,170	172,76
075749	VEDA CALHA 285G ALUMINIO - Marca.: UNIPEGA	UNIDADE	7,00	20,090	140,63
075753	LAVATORIO BRANCO PARA BANHEIRO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	8,00	101,740	813,92
075758	NIPEL ROSCAVEL 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	1,420	12,78
075760	TINTA SEMI-BRILHO BRANCO GELO 18LT - Marca.: LEINERT	LATA	24,00	456,000	10.944,00
075765	PISO CERAMICO 45 X 45 PEI V - Marca.: CEDASA	METRO QUADRADO	120,00	36,330	4.359,60
075766	REVESTIMENTO CERAMICO 32 X 57 - Marca.: CEDASA	METRO QUADRADO	72,00	36,330	2.615,76
075772	DOBRADIÇA 3.1/2" ZINCADA 3X1 - Marca.: SILVANA CARTELA COM 3 PEÇAS.	UNIDADE	18,00	12,820	230,76
075773	LUVA ROSCAVEL 3/4 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,370	14,22
075774	ARAME GALVANIZADO 18 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	20,00	32,910	658,20
075775	ARAME RECOZIDO 18 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	20,00	21,350	427,00
075776	PIA INOX 1,4MT - Marca.: GHSL PLUS	UNIDADE	4,00	367,650	1.470,60
075777	PARAFUSO SANITARIO N° 10 - Marca.: CASTELO	UNIDADE	72,00	2,370	170,64
075778	CHUVEIRO FRIO 7" - Marca.: HERC	UNIDADE	13,00	20,900	271,70
075779	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC 6 DISJUNTORES - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	36,860	110,58
075780	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC 3 DISJUNTORES - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	27,750	83,25
075781	COLA SILICONE TRANSPARENTE 280G - Marca.: TEKBOND	UNIDADE	3,00	34,200	102,60
075782	ROLO LA DE CARNEIRO 5CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	7,410	37,05
075783	ROLO LA DE CARNEIRO 9CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	4,00	5,220	20,88
075784	LIXA MASSA 80 - Marca.: 3M VERMELHA.	UNIDADE	30,00	1,420	42,60
075787	TE PVC SOLDAVEL LL 25x1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,650	27,90
075788	LUVA ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,710	13,68
075789	LUVA ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,800	30,40
075790	LUVA ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	7,310	29,24
075791	FLANGE 50 X 1.1/2 - Marca.: VIQUA	UNIDADE	6,00	22,320	133,92
075792	FLANGE 25 X 3/4 - Marca.: VIQUA	UNIDADE	6,00	11,400	68,40
075795	DUCHA ELETRICA 3 TEMPERATURAS 220W - Marca.: LEINERT	UNIDADE	4,00	83,120	332,48
075796	BRACO ALUMINIO PARA CHUVEIRO - Marca.: LIEGE 40CM	UNIDADE	4,00	9,500	38,00
075797	RESINA IMPERMEABILIZANTE 16LT COR VERMELHO - Marca.: LEINERTEX	LATA	22,00	323,000	7.106,00
075806	TORNEIRA JARDIM METAL CROMADO 1128 - Marca.: ICO	UNIDADE	4,00	51,300	205,20
075807	LUVA REDUÇÃO ESGOTO 150MM X 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	23,750	166,25
075808	LUVA ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	33,250	66,50
075815	EMENDA INTERNA 3/4 - Marca.: PLASBONH	UNIDADE	8,00	0,950	7,60
075816	JOELHO LR 25X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	2,370	35,55
075848	TIJOLO 14,5CM X 19CM 6 FUROS - Marca.: BOA VISTA	UNIDADE	18.000,00	0,750	13.500,00
075849	TIJOLO 19CM X 19CM 8 FUROS - Marca.: BOA VISTA	UNIDADE	31.000,00	0,800	24.800,00
110701	MASSA CORRIDA 20KG. - Marca.: LUX	LATA	35,00	62,410	2.184,35

VALOR GLOBAL R\$ 340.102,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 340.102,01 (trezentos e quarenta mil, cento e dois reais e um centavo).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-015 CONS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-015 CONS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

AV. ARAGUAIA

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-015 CONS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do

fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1812.123650024.2.247 Manutenção do Ensino Infantil - 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00

Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 100.016,58, Exercício 2023 Atividade 1812.123650024.2.245 Manutenção de Creche - 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 64.067,90, Exercício 2023 Atividade 1812.123610024.2.241 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 176.017,53 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-015 CONS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 25 de Setembro de 2023

FUNDEB
CNPJ(MF) 30.902.330/0001-33
CONTRATANTE

FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA -ME
CNPJ 02.316.973/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____